

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vyylvkt0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/05/2022 Projeto de lei nº 514/2022 Protocolo nº 5718/2022 Processo nº 1043/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painel de informações nas unidades da rede pública de saúde estadual do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória à instalação de painel informativo nas unidades da rede pública de saúde estadual.

Art. 2º O Painel deverá divulgar as seguintes informações:

I - Horário do início do expediente, pausa para refeição e fim do expediente;

II - Nome dos médicos que estão atendendo e suas especialidades;

III - O número de pacientes que estão sendo atendidos por médico;

IV - O tempo médio para atendimento;

V - Quantidade de leitos ocupados;

VI - Quantidade de leitos disponíveis;

VII - Informações sobre o corpo clínico do estabelecimento, com as especialidades.

Art. 3º As dotações vigentes na Lei Orçamentária Anual 2022 contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de painel de informações nas unidades de saúde da administração direta.

Com base nos princípios da publicidade e da eficiência, esse Projeto de Lei visa permitir que todos os usuários do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, ao adentrar no hospital, postos e clínicas de saúde possam verificar o real andamento da fila de espera.

Podemos afirmar que o direito à informação sobre os serviços prestados está previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo dever do hospital e do médico responsável pelo paciente mantê-lo informado sobre sua saúde, os procedimentos que serão realizados, diagnóstico, alternativas de tratamento, etc., assegurando a autonomia do paciente. Essa previsão consta, inclusive, no Código de Ética Médica (arts. 22, 24, 31 e 34).

Sendo assim, o painel de informações proposto pelo Projeto de Lei será usado para organizar o fluxo de atendimentos, além de evitar o famoso “fura fila”. Portanto, a finalidade é contribuir para o aprimoramento da eficiência operacional dos hospitais, postos de saúde e clínicas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual